

DECRETO MUNICIPAL N° 307/2017

De 01 de Novembro de 2017.

***“Introduz alterações no Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, que aprovou o loteamento de Sítios de Recreio denominado “AGUAS DO CAPIVARI”, e dá outras providências”***

O Prefeito do Município de Indiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30 c/c art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.766/79, e ao teor do que consta do processo administrativo nº 001/17, e ainda..

Considerando que o loteamento de sítios de recreio denominado “Aguas do Capivari”, localizado na zona de expansão urbana de Indiara, encontra-se aprovado mediante Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015;

Considerando o pedido formulado pelo loteador Cedro Imobiliária e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.071.558/0001-47; quanto ao remembramento e desmembramento do referido loteamento;

Considerando que desemembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (§2º do art. 2º da Lei nº 6.766/79);

Considerando a existência da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quanto à elaboração do competente Projeto de remembramento/ desmembramento;

Considerando a existência de Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos alusivos ao pedido em tela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 2º do Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - A área total do loteamento, de que trata o artigo anterior, fica dividida em 40 (quarenta) quadras, totalizando 501 (quinquzentos e um) lotes residenciais; e 05 (cinco) áreas institucionais; 26 (vinte e seis) áreas verdes e 01 (uma) área de Preservação Permanente; totalizando uma área parcelável de 899.691,2125m<sup>2</sup>, sendo de propriedade da empresa Cedro Imobiliária e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.071.558/0001-47, com matrícula no CRI local sob o nº 2.405, lavrado as fls. 008.”***

**Art. 2º** - Os §§1º, 2º e 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passam vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - .....**

***§1º - Referente ao quadro total de áreas:***

- I – Área total do projeto de loteamento: 971.624,7640m<sup>2</sup>;**
- II - Área total dos lotes residenciais (501): 563.041,6350m<sup>2</sup>;**
- III – Área total das áreas institucionais (APM): 98.358,4155m<sup>2</sup>**
- IV – Área total do Sistema Viário: 128.774,0272m<sup>2</sup>;**
- V – Área total das áreas verdes: 109.517,1348m<sup>2</sup>;**
- VI – Área de Preservação Permanente (APP): 71.933,5515m<sup>2</sup>**
- VII – Área total parcelável: 899.691,2125m<sup>2</sup>**

***§2º - Referente às Quadras e Lotes:***

- I – Quadra 01: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;**
- II – Quadra 02: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;**
- III – Quadra 03: constituída de 09 lotes, descritos no Anexo I;**
- IV – Quadra 04: constituída de 13 lotes, descritos no Anexo I;**
- V – Quadra 05: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**
- VI – Quadra 05-A: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;**
- VII – Quadra 05-B: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**
- VIII – Quadra 06: constituída de 11 lotes, descritos no Anexo I;**
- IX – Quadra 07: constituída de 14 lotes, descritos no Anexo I;**
- X – Quadra 08: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**
- XI – Quadra 08-A: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**
- XII – Quadra 08-B: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;**
- XIII – Quadra 09: constituída de 15 lotes, descritos no Anexo I;**
- XIV – Quadra 10: constituída de 09 lotes, descritos no Anexo I;**
- XV – Quadra 11: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;**
- XVI – Quadra 12: constituída de 15 lotes, descritos no Anexo I;**
- XVII – Quadra 13: constituída de 18 lotes, descritos no Anexo I;**
- XVIII – Quadra 14: constituída de 10 lotes, descritos no Anexo I;**
- XIX – Quadra 15: constituída de 03 lotes, descritos no Anexo I;**
- XX – Quadra 16: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXI – Quadra 17: constituída de 11 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXII – Quadra 18: constituída de 19 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXIII – Quadra 19: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXIV – Quadra 20: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXV – Quadra 21: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXVI – Quadra 22: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXVII – Quadra 23: constituída de 16 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXVIII – Quadra 24: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXIX – Quadra 25: constituída de 22 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXX – Quadra 26: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXXI – Quadra 27: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;**
- XXXII – Quadra 28: constituída de 22 lotes, descritos no Anexo I;**

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mízael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

**XXXII – Quadra 29: constituída de 19 lotes, descritos no Anexo I;**  
**XXXIII – Quadra 30: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**  
**XXXIV – Quadra 31: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;**  
**XXXV – Quadra 32: constituída de 09 lotes, descritos no Anexo I;**  
**XXXVI – Quadra 33: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;**  
**XXXVII – Quadra 34: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;**  
**XXXVIII – Quadra 35: constituída de 11 lotes, descritos no Anexo I;**  
**XXXIX – Quadra 36: constituída de 03 lotes, descritos no Anexo I;**

**§3º - Referente às Áreas Institucionais (APM):**

.....

**§4º - Referente às Áreas Verdes (AV):**

.....

**XXV – Área Verde 025, descritas no Anexo III.**

**XXVI – Área Verde 026, descritas no Anexo III.**

**§5º - Referente à Área de Preservação Permanente (APP):**

.....

**Art. 3º** - O Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passa vigorar acrescido do art. 5º-A, e parágrafo único com a seguinte redação:

**“Art. 5º-A – Em face o remembramento/desmembramento de que trata este Decreto, deverá o loteador executar e concluir em sua plenitude, as obras de infraestrutura remanescente, do loteamento denominado “Aguas do Capivari”, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação deste Decreto.**

**Parágrafo Único – No prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto, deverá o loteador apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, para o devido registro e acompanhamento, o cronograma de execução das obras de que trata este artigo, sob pena de caducidade do Decreto.”**

**Art. 4º** - O Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passa vigorar acrescido do art. 8º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 8º-A - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos, do comprovante de pedido de registro das alterações remembramento/desmembramento de que trata este Decreto, junto ao Registro Imobiliário de Indiara, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do Decreto.”**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Estado de Goiás, 01 de Novembro de 2017.

  
**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal